



UNIVÁS
FAZ VOCÊ MELHOR.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS PARCERIA AMIGA ACIPA

I. DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Parceria Amiga ACIPA**.

Art. 2º A **Parceria Amiga ACIPA** é um programa de descontos nas parcelas da semestralidade/anuidade dos cursos das unidades mantidas pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, concedidos aos empregados, dependentes de empregados e dirigentes de empresas públicas ou privadas, e desde que estas sejam associadas à Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre (ACIPA).

Parágrafo único. As unidades mantidas pela FUVS, que viabilizarão a concessão dos descontos são as seguintes:

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS), entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

COLÉGIO JOÃO PAULO II (CJPII), entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0006-37, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ (SISTEMA ANGLO DE ENSINO), entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0011-02, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

Art. 3º Para os alunos beneficiários deste programa, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) no valor da parcela da semestralidade/anuidade do curso no qual ele se encontrar matriculado.

Parágrafo único. Este programa de descontos não se aplica ao curso de Medicina da Univás.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 4º O **Programa de Descontos Parceria Amiga ACIPA** tem por objetivo incentivar os empregados ou dependentes de empregados de empresas parceiras a investirem na sua formação, por meio dos cursos oferecidos pelas unidades mantidas pela **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- a) Fortalecer o vínculo da empresa e de seu empregado com a instituição;
- b) Disponibilizar futuros profissionais com formação de destaque ao mercado; e

III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar do **Programa de Descontos Parceria Amiga ACIPA** o aluno regularmente matriculado, cujo responsável legal ou ele próprio possua vínculo empregatício, ou seja dirigente de empresa associada à ACIPA.

§ 1º Os beneficiários do presente Convênio, para usufruírem dos descontos, deverão apresentar, no ato de cada requerimento de matrícula/rematrícula:

- I. Comprovante de vínculo empregatício ou diretivo com a empresa associada à ACIPA;
e
- II. comprovante de que a empresa possui vínculo associativo com a ACIPA.

§ 2º O desconto deverá ser formalmente solicitado pelo aluno, acessando o Portal do Aluno, na opção "Programas de Descontos", na matrícula e posteriores renovações de matrículas, anexando a documentação comprobatória.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O benefício de desconto oferecido a cada aluno deverá ser renovado semestralmente/anualmente, durante o período de vigência do respectivo Convênio de Cooperação Mútua, desde que o responsável legal pelo aluno ou ele mesmo mantenha seu vínculo empregatício ou diretivo com a empresa associada à ACIPA.

Art. 7º O desconto será concedido sempre no pagamento do mês subsequente ao mês do requerimento, não recaindo sobre a 1ª (primeira) parcela da semestralidade/anuidade, que deverá ser quitada integralmente.

Art. 8º Para ter direito ao desconto previsto no Art. 3º deste Regulamento, os pagamentos das parcelas da semestralidade/anuidade deverão ser realizados **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

§ 1º Caso o pagamento seja realizado **depois do dia 5º (quinto) dia útil**, o aluno/responsável financeiro perderá o direito ao desconto naquele mês, devendo realizar o pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continuará a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos sejam realizados até o **dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

Art. 9º Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Art. 10. Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios (financiamento ou programa de desconto), de qualquer natureza.

Art. 11. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Art. 12. O presente Regulamento substitui todos os outros em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto, constituindo este Regulamento o único documento a obrigar as Partes, a qualquer título.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

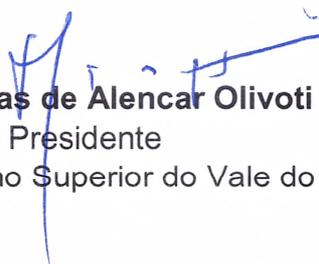
Pouso Alegre, 11 de outubro de 2023.



Rinaldo Lima Oliveira

Diretor Executivo

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí



Pythagoras de Alencar Olivoti

Presidente

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí